



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS (PPAG) 2022-2025.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPAG) 2022-2025, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2023).

Art. 2º. Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 20 de dezembro de 2022.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.627 de 20.12.2022 – Projeto de Lei nº. 102/2022 de 20.09.2022 – Aprovado em 19.12.2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação na FR 159, no valor de R\$ 1.057.483,96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação, na FR 159 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços em Saúde, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 1.057.483,96** (um milhão, cinqüenta e sete reais, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), suplementando a seguinte dotação:

-02.07.01.10.302.0024.2065 – Contratualização Teto Média e Alta Complexidade

02.07.01.10.302.0024.2065.3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 159 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços em Saúde).....R\$ 1.057.483,96

Art. 2º. Para abertura, ficam utilizados os recursos de excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 159 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco de Manutenção das Ações e Serviços em Saúde), no valor **R\$ 1.057.483,96** (um milhão, cinqüenta e sete reais, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. Fica autorizada o crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 15 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:C52A6CAC

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS (PPAG) 2022-2025.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica atualizado o Plano Plurianual de Ações Governamentais (PPAG) 2022-2025, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2023).

Art. 2º. Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 20 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:40742E5E

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.537, DE 26 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica substituído o anexo: "Anexo do Formulário LDO_02 – Metas Físicas" da Lei Municipal nº 1.537, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 20 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Guilherme Ordine

Código Identificador:BE62F412

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o crédito suplementar no valor de R\$ 48.388,70 por superávit financeiro apurado no exercício anterior e dá outras providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o crédito suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior, no âmbito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado o crédito suplementar, no valor de R\$ 48.388,70 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, dos recursos oriundos da fonte de recurso 159 – *Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) Bloco de Custeio Manutenção das Ações e Serviços em Saúde*, conta corrente 624.017-0 (*Bloco de Custeio do SUS – Portaria nº. 1283*), suplementando a seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.10.301.0025.2068 - Manutenção da Atividade Saúde da Família

02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 259 – *Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) Bloco de Custeio Manutenção das Ações e Serviços em Saúde* (Recursos de Exercícios Anteriores)..... R\$ 48.388,70

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do crédito suplementar criado nesta Lei, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no Município de Itanhandu.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 20 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS (PPAG) 2022-2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual de Ações Governamentais do município de Itanhandu para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º As inclusões, exclusões e adequações de Programas e Ações dispostas nesta lei serão propostas através de Projeto de Lei específico.

Art.3º As inclusões, exclusões e adequações de metas dispostas nesta lei serão propostas através de decreto municipal.

Art.4º Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 21 de dezembro de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.462 de 21.12.2021 - Projeto de Lei 092 de 30.09.2021 – Aprovado em 13.12.2021 e 20.12.2021.

